



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



RESOLUÇÃO Nº 003/2001
DE 28 DE MAIO DE 2001.

Extingue o inciso III e o § 7º do artigo 237.
da Resolução nº 005/92 de 14/11/1.992,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, RESOLVE:

Artigo 1º) Fica extinto o inciso III e o § 7º, do artigo 237, da Resolução nº 005/92, de 14 de dezembro de 1.992, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí).

Artigo 2º) - As deliberações da Câmara Municipal de Itapuí e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 junho de 2.001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, sem qualquer sombra de dúvida, mais um passo na solidificação da democracia. Busca-se, através da alteração da Lei Orgânica Municipal determinar que todas as deliberações desta Casa de Leis se dêem pelo sistema de voto aberto, em qualquer circunstância e independentemente do assunto.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

Ao deixar claro ao eleitor a efetiva tomada de posição dos parlamentares, a Câmara de Vereadores contribui, de forma precisa, com a necessária transparência que deve nortear as ações dos agentes políticos. Aliás, é direito do cidadão eleitor ter conhecimento pleno acerca da opinião de seu representante, seja política ou técnica, que não pode se escudar na votação secreta para fazer valer o seu voto.

Certamente, a votação aberta exigirá do Vereador uma postura que não cause dúvidas ao eleitor. Desse modo, estará colaborando para o aprimoramento de nossa democracia e o fortalecimento das instituições democráticas.

E o Projeto de Resolução em nada afronta qualquer dispositivo Constitucional, na medida em que se trata de matéria "interna corporis" do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



RESOLUÇÃO Nº 003/2001
DE 28 DE MAIO DE 2001.

Extingue o inciso III e o § 7º do artigo 237.
da Resolução nº 005/92 de 14/11/1.992,
e dá outras providências.

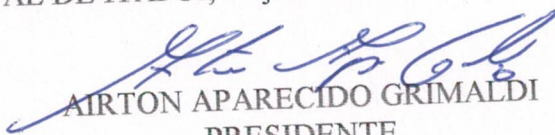
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, RESOLVE:

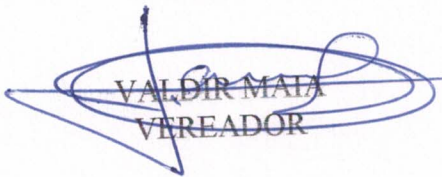
Artigo 1º) Fica extinto o inciso III e o § 7º, do artigo 237, da Resolução nº 005/92, de 14 de dezembro de 1.992, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí).

Artigo 2º) - As deliberações da Câmara Municipal de Itapuí e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 junho de 2.001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, sem qualquer sombra de dúvida, mais um passo na solidificação da democracia. Busca-se, através da alteração da Lei Orgânica Municipal determinar que todas as deliberações desta Casa de Leis se dêem pelo sistema de voto aberto, em qualquer circunstância e independentemente do assunto.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Ao deixar claro ao eleitor a efetiva tomada de posição dos parlamentares, a Câmara de Vereadores contribui, de forma precisa, com a necessária transparência que deve nortear as ações dos agentes políticos. Aliás, é direito do cidadão eleitor ter conhecimento pleno acerca da opinião de seu representante, seja política ou técnica, que não pode se escudar na votação secreta para fazer valer o seu voto.

Certamente, a votação aberta exigirá do Vereador uma postura que não cause dúvidas ao eleitor. Desse modo, estará colaborando para o aprimoramento de nossa democracia e o fortalecimento das instituições democráticas.

E o Projeto de Resolução em nada afronta qualquer dispositivo Constitucional, na medida em que se trata de matéria "interna corporis" do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DE 28 DE MAIO DE 2001.

Extingue o inciso III e o § 7º do artigo 237,
da Resolução nº 005/92 de 14/11/1.992,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, RESOLVE:

Artigo 1º) Fica extinto o inciso III e o § 7º, do artigo 237, da Resolução nº 005/92, de 14 de dezembro de 1.992, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí).

Artigo 2º) - As deliberações da Câmara Municipal de Itapuí e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, sem qualquer sombra de dúvida, mais um passo na solidificação da democracia. Busca-se, através da alteração da Lei Orgânica Municipal determinar que todas as deliberações desta Casa de Leis se dêem pelo sistema de voto aberto, em qualquer circunstância e independentemente do assunto.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



Ao deixar claro ao eleitor a efetiva tomada de posição dos parlamentares, a Câmara de Vereadores contribui, de forma precisa, com a necessária transparência que deve nortear as ações dos agentes políticos. Aliás, é direito do cidadão eleitor ter conhecimento pleno acerca da opinião de seu representante, seja política ou técnica, que não pode se escudar na votação secreta para fazer valer o seu voto.

Certamente, a votação aberta exigirá do Vereador uma postura que não cause dúvidas ao eleitor. Desse modo, estará colaborando para o aprimoramento de nossa democracia e o fortalecimento das instituições democráticas.

E o Projeto de Resolução em nada afronta qualquer dispositivo Constitucional, na medida em que se trata de matéria "interna corporis" do Poder Legislativo.

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 28 / 05 / 2001

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

SS. 28 / 05 / 2001

Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de: Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças, em relação ao Projeto, sendo deliberado nesta a favor

Sala das Comissões, 18 de 06 de 2001.

PRESIDENTE

APROVADO

APROVADO POR Unanimidade
PEDIDO DE URGÊNCIA DO VEREADOR VALDIR MAIA
PRESENTE Projeto IRÁ PARA A
ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO PARA SER
DISCUTIDO E VOTADO.
SALA DAS SESSÕES 18 / 06 2001